



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Altera o Regimento Interno
da Câmara Municipal de Sampaio/TO,
no que se refere às Comissões
Permanentes e suas Competências, e
Dá outras Providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que após aprovado em plenário promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sampaio/TO, no que se refere as Comissões Permanentes e suas Competências.

Art. 2º O inciso “III” do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sampaio, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social:

a) Assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política de desenvolvimento urbano, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, habitação e política habitacional;

b) Assuntos atinentes a educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucional, estruturais, funcionais e legais, direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

c) Sistema desportivo, sua organização, política e plano de educação física e desportiva;



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

d) Assuntos relacionados com a saúde, previdência e assistência social. ”

Art. 2º Fica revogado o inciso IV, alínea “a, b, c” do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sampaio/TO.

Art. 3º Fica alterada a redação dos artigos abaixo, pertencentes ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Sampaio/TO, que dispõe sobre a Composição e Instalação das Comissões Permanentes, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 27.

§ 1º A indicação a que se refere este artigo, no caso das Comissões Permanentes, deverá ser feita na primeira sessão Ordinária Legislativa e das Temporárias, no mesmo prazo, a contar de sua aprovação em Plenário.

(...)

Art. 38. O número de membros efetivos das Comissão Permanentes será de três Vereadores, ouvido os líderes, no início das 1ª legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificar.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá fazer parte, como Presidente, de mais de uma Comissão Permanente.

(...)

Art. 47. As Comissões terão um Presidente, que será eleito para um mandato de dois anos, vedada a reeleição.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem até duas sessões depois de constituídas para instalação de seus trabalhos e eleição do respectivo Presidente.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

(...)

§ 4º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente da Comissão.

Art. 48. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Relator.

Art. 49. Se vagar o cargo de Presidente, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor. ”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Dezenove (19) dias do mês de Fevereiro (02) do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

Vereador **ANTONIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**
Presidente

Vereador **JOSÉ LOPES DA SILVA**
Vice-Presidente

Vereador **JOZAFÁ GOMES DA COSTA**
1º Secretário